



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 - CEP 78340

ALTERADA PELA LEI Nº 134/89

DATA 26/09/1989

## LEI MUNICIPAL Nº 001/83

"Cria Cargo de Professor e dá Outras Providências."

GERMANO LUIZ ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Professor Municipal.

Art. 2º - Os cargos serão preenchidos por pessoas idôneas, aptas para o magistério e através de Concurso Público.

Art. 3º - O regime será o da C.L.T., Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Poderá, na falta de Professores legalmente habilitados e em casos excepcionais, ser contratados temporariamente para cargo de Professor pessoas sem habilitação, desde que a ausência daqueles o justifique.

Art. 5º - Os Professores obedecerão as ordens e normas da Prefeitura, bem como as instruções e regulamentos emanados do Setor de Educação e Cultura do Município.

Art. 6º - Os cargos de Professor ficam classificados de 1 (um) a 6 (seis) na seguinte ordem:

- a) Classe 1 - Para Professores que tenham instrução equivalente à primeira fase do 1º Grau - (I a IV Séries).
- b) Classe 2 - Para Professores que tenham instrução equivalente à segunda fase do primeiro Grau (V a VIII Série).
- c) Classe 3 - Para Professores que tenham instrução equivalente ao Segundo Grau incompleto.
- d) Classe 4 - Para Professores que tenham instrução equivalente ao Segundo Grau completo.



- 3
- e) Classe 5 - Para Professores que tenham instrução equivalente ao Segundo Grau, Habilitação em Magistério;
  - f) Classe 6 - Para Professores que tenham curso superior.

Art. 7º - Fica instituída a seguinte Tabela de vencimentos:

- a) Classe 1 - Salário Mínimo Regional;
- b) Classe 2 - Salário Mínimo Regional + 20% (vinte por cento);
- c) Classe 3 - Salário Mínimo Regional + 25% (vinte e cinco por cento);
- d) Classe 4 - Salário Mínimo Regional + 30% (trinta por cento);
- e) Classe 5 - Salário Mínimo Regional + 40% (quarenta por cento);
- f) Classe 6 - Salário Mínimo Regional + 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - Para cada 5 (cinco) anos de Magistério prestado ao Município de Água Boa, o Professor terá direito a um avanço quinquenal e um adicional em seus vencimentos, segundo a seguinte Tabela:

I - Professores com 5 (cinco) anos de Magistério - Salário + 05% (cinco por cento);

II - Professores com 10 (dez) anos de magistério - Salário + 10% (dez por cento);

III - Professores com 15 (quinze) anos de Magistério - Salário + 15% (quinze por cento);

IV - Professores com 20 (vinte) anos de Magistério - Salário + 20% (vinte por cento);

V - Professores com 25 (vinte e cinco) anos de Magistério - Salário + 30% (trinta por cento).

/...



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 — CEP 78340

Lei Municipal 001/83

Folha 03

Art. 9º - Quando necessário poderá ser instituído em escolas o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais devendo, neste caso, o Salário Tabela ser acrescido de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentando o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 10 - Para os Professores que recebem vencimentos aula, pelo sistema salário-aula, a remuneração será de acordo com a Tabela prevista nos artigos 6º e 7º desta Lei, acrescido de um adicional de 80% (oitenta por cento).

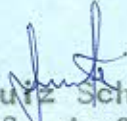
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a de terminar o pagamento para os Professores do Sistema Hora/aula a partir de 28 de fevereiro em curso, na forma do artigo 10 desta Lei, correndo a despesa por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de Maio de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Água Boa, 25 de abril de 1983

  
GERMANO LUIZ ZANDONÁ  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiz Schuster  
Chefe de Gabinete